

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA Nº 2355 DE 16 DE
OUTUBRO DE 2019.

Documento: 02500.070732/2019-70

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01 de outubro de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 764ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11 de março de 2003, e nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.002427/2017-83 resolveu:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida, conforme as seguintes especificações:

- I - municípios/UF: Itaperuçu e Campo Largo/PR;
- II - nome do corpo hídrico: Açungui;
- III - tipo de corpo hídrico: rio;
- IV - coordenadas geográficas: 25º 09' 25,45" de Latitude Sul e 49º 33' 35,72" de Longitude Oeste;
- V - nível d'água máximo normal a montante: 534,50 m;
- VI - nível d'água mínimo normal a montante: 534,00 m;
- VII - nível d'água máximo maximorum a montante: 537,72 m;
- VIII - nível d'água mínimo normal a montante: 502,24 m;
- IX - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,91 km²;
- X - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 8,28 hm³;
- XI - vazão máxima turbinada: 35,40 m³/s;
- XII - vazão máxima instantânea com recorrência de 50 anos: 584,3 m³/s
- XIII - vazão máxima instantânea com recorrência de 100 anos: 661,4 m³/s; e
- XIV - finalidade: aproveitamento hidrelétrico.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Açungui 2F, Municípios de Itaperuçu e Campo Largo/PR, com as seguintes condições:

I - o abastecimento de água de sedes municipais e de localidades afetadas diretamente pelo empreendimento não poderá ser interrompido em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação;

II – as captações de água dos usuários a jusante do barramento deverão ser garantidas durante as fases de construção e operação, estando o futuro outorgado obrigado a adotar as medidas de adaptação das captações, se necessárias;

III - as áreas urbanas e localidades deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 50 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório, devendo ser informado regularmente à ANA o estágio do andamento das medidas a serem implementadas;

IV - a infraestrutura composta por rodovias, ferrovias e pontes deverá ser relocada ou protegida contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório, devendo ser informado regularmente à ANA o estágio do andamento das medidas a serem implementadas;

V - a data de início do enchimento do reservatório deverá ser informada à ANA com antecedência de 90 dias, acompanhada de relatórios de atendimento aos incisos III e IV deste artigo;

VI - na ocorrência de vazões máximas instantâneas na seção do barramento no rio que superem a vazão máxima instantânea com tempo de recorrência de 50 anos acrescida de 5% (613,5 m³/s), os estudos de vazões máximas e de remanso e as medidas de proteção das infraestruturas e localidades de montante contra os efeitos de remanso do reservatório deverão ser atualizados à luz destes eventos;

VII - a ANA poderá rever os aspectos relativos à Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica dispostos neste ato a qualquer tempo, inclusive para proceder a atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório;

VIII - o acompanhamento da evolução do assoreamento no reservatório e a proposição e adoção de medidas preventivas, estruturais e/ou não estruturais, deverão ser feitos para garantir a vida útil adequada para o empreendimento, inclusive da tomada d'água da casa de força, compatível com o horizonte da futura outorga; e

IX - as condições adequadas ao transporte aquaviário existentes atualmente na região durante as fases de construção e operação do empreendimento deverão ser mantidas, quando for o caso.

Art. 3º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, respeitadas as seguintes condições gerais:

I - operação com deplecionamento máximo de 0,5 metros;

II - vazão mínima remanescente no período de enchimento do reservatório: 3,02 m³/s; e

III - vazão mínima remanescente no período de operação do reservatório: 3,02 m³/s; e

§ 1º A manutenção da vazão mínima remanescente deve ser prioritária à geração de energia.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá fixar regras específicas para as fases de enchimento e de operação do empreendimento.

§ 3º A vazão mínima remanescente poderá ser revista, nos casos previstos pelo art. 9º da Resolução CNRH nº 129, de 29 de junho de 2011.

Art. 4º O futuro outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme especificado na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03, de 10 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Até o enchimento do reservatório os seguintes poluentes deverão ser diretamente medidos ou estimados a partir de outros em campanha trimestral, em postos imediatamente a montante do eixo do barramento.: Clorofila, OD, DBO, nitrogênio orgânico, nitrato, amônia, fósforo orgânico, fósforo inorgânico e zooplâncton.

Art. 5º O interessado constante desta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e o futuro titular da outorga deverão cumprir o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017, considerando seus artigos referentes à outorga preventiva como aplicáveis a esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, no que couber.

Art. 6º O futuro outorgado é responsável por assegurar a segurança da barragem, devendo garantir que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.

Art. 7º São de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações decorrentes da implantação do empreendimento relacionados à:

I - alteração das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual; e

II - manutenção das captações de água, acumulações ou lançamentos de efluentes cadastrados e/ou considerados insignificantes que ocorram nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento e que estejam em vigor na data de início do enchimento da barragem, conforme dispõe o inciso IV do artigo 5º da Resolução CNRH nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 8º O direito de uso de recursos hídricos, quando da transformação desta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica em outorga de direito de uso, estará sujeito à cobrança, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica será transformada, automaticamente, pela ANA, em outorga de direito de uso de recursos hídricos para o aproveitamento hidrelétrico ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica, mediante apresentação de:

I - Projeto Básico atualizado do aproveitamento hidrelétrico, conforme especificações da ANEEL;

II - apresentação de Plano de Usos do Reservatório – PUR, programa que visa compatibilizar os usos de água, atuais e futuros, com a qualidade de água prevista para o reservatório, de forma espacializada e compatível com os resultados da modelagem da qualidade de água do reservatório, e conforme especificações da ANA;

Art. 10. Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;



II - tem prazo de validade de três anos, contado a partir da data de publicação deste ato, podendo ser renovado, mediante solicitação da ANEEL, por igual período; e

III - por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 11. Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Anexo 1 – Série de vazões naturais médias mensais afluentes à PCH Açungui 2F (m³/s)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
1978	12,23	11,57	14,39	9,60	10,92	10,47	15,80	13,68	19,31	10,53	13,53	9,68	12,64
1979	8,36	7,71	9,05	7,11	17,87	8,25	8,29	8,30	18,66	27,80	22,87	24,79	14,09
1980	16,97	19,92	20,92	18,29	12,31	12,57	25,11	21,31	27,16	21,46	17,11	44,40	21,46
1981	42,05	24,29	16,82	14,02	12,67	11,37	10,18	9,40	8,89	12,23	13,24	19,27	16,20
1982	10,26	23,55	14,06	10,90	9,91	32,63	32,52	17,07	12,65	29,43	47,02	33,52	22,79
1983	25,98	25,34	36,75	27,19	65,83	80,94	94,60	36,12	49,63	31,98	25,39	27,35	43,92
1984	24,85	20,24	18,27	17,62	22,29	22,66	17,76	25,18	24,29	18,24	29,84	24,53	22,15
1985	17,19	21,25	16,12	16,29	12,85	12,08	10,86	9,06	10,69	9,34	8,94	6,65	12,61
1986	9,30	13,07	11,86	9,70	12,44	8,64	7,27	11,51	8,07	10,52	16,15	32,14	12,56
1987	15,73	23,50	11,05	11,63	44,78	30,83	19,32	14,51	14,07	15,58	13,46	12,11	18,88
1988	11,59	15,12	17,50	13,01	38,30	23,92	16,35	12,65	12,62	12,58	10,07	9,46	16,10
1989	19,32	22,15	16,36	19,30	24,60	14,48	19,73	16,76	25,63	15,19	13,62	16,23	18,61
1990	71,05	26,06	20,16	16,04	15,04	15,24	36,85	28,70	35,21	34,30	34,94	20,42	29,50
1991	18,56	20,62	19,07	15,36	14,30	19,78	13,52	13,72	10,95	19,79	14,20	16,61	16,37
1992	11,38	14,78	26,33	15,76	35,36	29,64	22,67	25,41	19,52	18,87	14,87	13,04	20,64
1993	17,74	32,01	20,57	14,82	21,09	25,84	23,40	16,65	43,41	53,90	24,63	28,30	26,86
1994	21,78	23,57	21,66	18,37	16,39	21,91	22,90	15,78	13,10	14,63	18,06	19,87	19,00
1995	79,76	37,63	29,76	20,60	17,43	17,46	23,21	16,78	22,83	28,25	18,09	16,62	27,37
1996	34,76	42,44	38,99	28,17	18,82	18,52	19,85	20,21	25,53	32,87	28,62	29,27	28,17
1997	53,13	53,95	31,60	20,67	17,55	21,66	20,81	17,57	22,23	35,58	41,39	36,03	31,01
1998	52,54	42,44	68,42	66,65	38,83	32,88	44,50	46,59	74,76	83,72	35,76	28,94	51,34
1999	32,05	43,55	28,29	23,62	20,25	20,81	29,59	16,16	16,19	14,86	13,17	11,72	22,52
2000	12,81	20,05	19,42	12,02	10,29	12,15	13,19	13,74	37,02	27,93	19,65	25,96	18,69
2001	27,70	35,40	31,89	21,38	28,47	26,54	30,09	22,96	21,44	47,78	22,70	28,92	28,77
2002	35,38	27,56	24,90	18,20	20,42	15,92	15,36	19,14	24,72	20,07	20,30	28,50	22,54
2003	32,56	40,18	28,30	22,01	16,97	19,48	23,85	15,23	16,55	17,32	16,51	23,27	22,68
2004	23,56	25,45	27,45	19,71	24,52	29,34	29,55	21,64	20,80	30,42	26,76	26,68	25,49
2005	31,89	18,95	15,91	15,10	17,64	16,32	15,60	14,92	48,18	45,42	26,09	20,29	23,86
2006	17,93	17,99	15,55	11,35	10,13	9,31	9,77	9,30	15,75	16,22	17,08	17,65	14,00
2007	31,74	24,70	18,50	15,62	21,64	14,44	17,75	13,06	10,85	9,96	15,56	23,56	18,12
2008	23,86	16,51	16,63	19,57	22,63	22,83	14,63	30,12	14,37	24,52	20,14	13,83	19,97
2009	19,57	26,60	15,29	11,88	9,95	9,65	38,44	23,40	45,49	40,23	29,33	25,55	24,62
2010	63,37	55,00	47,93	44,41	42,50	32,58	30,01	24,92	19,49	22,53	18,46	52,13	37,78
2011	47,12	67,98	35,49	25,34	20,48	21,01	31,61	82,12	30,49	31,91	22,87	19,14	36,30
2012	22,35	18,09	16,74	20,33	16,89	47,65	24,96	16,89	15,47	16,89	13,82	16,44	20,54
2013	17,72	31,46	23,32	16,44	13,97	47,95	41,83	21,45	27,88	25,56	20,26	17,94	25,48
Média:	28,17	27,52	23,48	19,11	21,57	22,72	24,22	20,61	24,00	25,79	21,24	22,80	23,43

Anexo 2– Vazões destinadas aos usos consuntivos a montante

Ano	Consumo médio anual (m ³ /s)
2019	0,153
2024	0,159
2029	0,166
2034	0,172
2039	0,179
2044	0,185
2049	0,192
2052	0,196



Nº 2.326 - MARCIO DE CARVALHO, rio do Peixe, Município de LIMA DUARTE/MG, mineração.

Nº 2.327 - F M DO VALE, rio Poti, Município de TERESINA/PI, mineração.

Nº 2.328 - LUCAS AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Guamá, Município de BUJARU/PA, Aquicultura.

Nº 2.329 - CATARINA ANGELICA DE OLIVEIRA, rio Paraná, Município de TRÊS LAGOAS/MS, Aquicultura.

Nº 2.330 - VALMIR LESSA LOBO SANTOS, rio São Francisco, Município de BREJO GRANDE/SE, Aquicultura.

Nº 2.331 - ANTÔNIO RICARDO DE SOUZA PINTO, rio São Francisco, Município de ICARAÍ DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 2.332 - JUAREZ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de MANGA/MG, irrigação.

Nº 2.333 - ROSANGELA BAITA DO COUTO MORAES - ME, rio Carangola, Município de TOMBOS/MG, mineração.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.334 - ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A., rio Poti, Município de TERESINA/PI, esgotamento sanitário.

Nº 2.335 - VALE DO RIO PARDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, rio Pardo, Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, esgotamento sanitário.

Nº 2.336 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., rio Cuiabá, Município de VÁRZEA GRANDE/MT, indústria.

Nº 2.337 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, indústria.

Nº 2.338 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio São Francisco, Município de IBIAÍ/MG, abastecimento público.

Nº 2.339 - MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, rio Itabapoana, Município de BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, abastecimento público.

Nº 2.340 - BELLO ALIMENTOS LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de APARECIDA DO TABOADO/MS, indústria.

Nº 2.341 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Doce, Município de BAIXO GUANDU/ES, Abastecimento público.

Nº 2.342 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de PORTO NACIONAL/TO, esgotamento sanitário.

Nº 2.343 - GENESEAS AQUACULTURA LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de APARECIDA DO TABOADO/MS, indústria.

Nº 2.344 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio José Pedro, Município de IPANEMA/MG, esgotamento sanitário.

Nº 2.345 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, UHE Porto Primavera, Município de TRÊS LAGOAS/MS, esgotamento sanitário.

Nº 2.346 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, Abastecimento público.

Nº 2.347 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, rio Piranhas, Município de JUCURUTU/RN, abastecimento público.

Nº 2.348 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, rio Paraguai, Município de CÁCERES/MT, abastecimento público.

Nº 2.349 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, rio José Pedro, Município de IPANEMA/MG, abastecimento público.

Nº 2.350 - SERV ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE ARARAS, rio Moji-Guaçu, Município de ARARAS/SP, abastecimento público.
Nº 2351 - ABATAL - ABATEDOURO ALMEIDA LTDA - ME, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, indústria.

Nº 2.352 - AREAL TAPARUBA LTDA - ME, rio José Pedro, Município de TAPARUBA/MG, mineração.

Nº 2.353 - AROLDI TAVARES RANGEL, rio Paraíba do Sul, Município de SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, mineração.

Nº 2.356 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, abastecimento público.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 2.355, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 764ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2019, nos termos do 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003 e 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida.

O inteiro teor da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 8 DE OUTUBRO DE 2019 A 10 DE OUTUBRO DE 2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fofano Dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.720385/2014-67 - AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Acórdão: 2201-005.527
Processo: 19515.723164/2013-60 - AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Acórdão: 2201-005.528
Processo: 19515.723165/2013-12 - AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Acórdão: 2201-005.529
Processo: 19515.720386/2014-10 - AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Acórdão: 2201-005.530
Processo: 35415.000153/2007-44 - C&A MODAS LTDA. - Acórdão: 2201-005.531
Processo: 10530.000624/2008-58 - CLINICA SENHOR DO BOMFIM LTDA. - Resolução: 2201-000.379
Processo: 10183.720980/2011-84 - TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Acórdão: 2201-005.532
Processo: 16327.721066/2017-41 - BRADESCO SEGUROS S/A - Acórdão: 2201-005.533
Processo: 19515.722962/2013-74 - MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. - Acórdão: 2201-005.534
Processo: 10235.002373/2007-08 - VIAÇÃO AMAPAENSE LTDA. - Acórdão: 2201-005.535
Processo: 36202.000761/2007-17 - UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - UCES - Resolução: 2201-000.380
Processo: 11634.720407/2015-10 - MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO - Acórdão: 2201-005.536
Processo: 10980.722365/2017-11 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANA - Acórdão: 2201-005.537
Processo: 16682.721474/2013-20 - INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. - Acórdão: 2201-005.538
Processo: 13971.723142/2014-17 - CLOVIS GAERTNER - Acórdão: 2201-005.539
Processo: 11557.000700/2008-90 - HELP EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10580.009751/2007-46 - PROMO CENTRO INTER. DE NEGÓCIOS DA BAHIA - Acórdão: 2201-005.540
Processo: 15504.016479/2008-68 - CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA - Acórdão: 2201-005.541
Processo: 15504.015573/2008-08 - CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA - Acórdão: 2201-005.542

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fofano Dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.720025/2018-18 - BANCO SAFRA S A - Acórdão: 2201-005.543
Processo: 23034.034138/2004-52 - BANCO SAFRA S A - Acórdão: 2201-005.544
Processo: 15504.000289/2007-48 - BRASILTEC ADM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - Acórdão: 2201-005.545
Processo: 13855.003772/2010-74 - GONÇALVES DONZELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 2201-005.546
Processo: 10580.004329/2007-02 - ASC ASSESSORIA E COM DE SIST E SERVIÇOS - Acórdão: 2201-005.547
Processo: 10670.001357/2007-51 - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - Resolução: 2201-000.381
Processo: 10315.001387/2008-97 - SOCIED ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - Acórdão: 2201-005.548
Processo: 10530.003294/2007-71 - DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 2201-005.549
Processo: 10480.731733/2012-30 - CINZEL ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 2201-005.550
Processo: 10245.002257/2007-61 - PONTUAL ASSESSORIA CONTÁBIL S S LTDA. - Acórdão: 2201-005.551
Processo: 35063.000648/2007-19 - A. M. CONSTRUTORA LTDA. - ME - Acórdão: 2201-005.552
Processo: 35063.000348/2007-21 - A. M. CONSTRUTORA LTDA. ME - Acórdão: 2201-005.553
Processo: 35302.000007/2002-81 - CONSORCIO SE ANGRA - Acórdão: 2201-005.554
Processo: 37177.001598/2007-27 - JOÃO JOSE GOMES DE ANDRADE - Acórdão: 2201-005.555
Processo: 10380.014214/2007-74 - JOSE FERREIRA MATEUS - Acórdão: 2201-005.556
Processo: 10380.014217/2007-16 - LUIS GONZAGA FERREIRA DE SOUSA - Acórdão: 2201-005.557
Processo: 10932.720127/2016-57 - KARMANN GHIA AUTOMÓVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI - Acórdão: 2201-005.558
Processo: 10932.720126/2016-11 - KARMANN GHIA AUTOMÓVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI - Acórdão: 2201-005.559

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fofano Dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10435.000638/2007-79 - JOSE MANOEL DO NASCIMENTO - Acórdão: 2201-005.560
Processo: 10630.001990/2010-11 - SONIA DE JESUS SANTOS - ME - Acórdão: 2201-005.561
Processo: 10630.001989/2010-96 - SÔNIA DE JESUS SANTOS - ME - Acórdão: 2201-005.562

